



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 32560131 – Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## DECRETO Nº 25/2020

Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 97, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO* que o Decreto Municipal n. 015, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Anitápolis, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual n. 525, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências;

*CONSIDERANDO*, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

*CONSIDERANDO* o teor do art. 4º do Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

*CONSIDERANDO* a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

*CONSIDERANDO* que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada à lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

*CONSIDERANDO* o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 32560131 – Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

*CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;*

*CONSIDERANDO a retomada das atividades se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral.*

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020.

**Art. 2º** Além das atividades elencadas no Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, estão mantidas, até 30 de abril de 2020, as suspensões de funcionamento das seguintes atividades empresariais: I- Hotéis, pousadas e similares para fins turísticos.

**Art. 3º** No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam **PRORROGADOS** até 30 de abril de 2020, a suspensão no atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública municipal, no termos do art. 1º do Decreto Municipal n. 24 de 13 de abril de 2020.

Parágrafo único. As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020.

**Art. 4º** Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Anitápolis, a utilização de máscaras de proteção artesanais, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 5º** As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedada, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

**Art. 6º** Aos municípios que não se enquadrarem nas hipóteses do artigo 5º, é recomendada a utilização de máscaras de proteção artesanais, cuja confecção deverá ocorrer em conformidade com os critérios indicados pelo Ministério da Saúde na Nota Informativa n. 3/2020-CGAPP/DESF/SAPS/MS.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 32560131 – Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Parágrafo 1º A secretaria Municipal de Saúde, por meio de programa permanente de combate a endemias, fará a distribuição, gratuitamente, das máscaras artesanais confeccionadas as pessoas carentes devidamente cadastradas junto à assistência social do Município.

Parágrafo 2º A distribuição de máscaras de proteção, ficará condicionada a disponibilidade dos produtos em estoque, conforme produção das mesmas.

**Art. 7º** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedida pelas autoridades públicas.

**Art. 8º** Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Anitápolis, em 13 de abril de 2020.

Laudir Pedro Coelho  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de anitápolis, em 13 de abril de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo  
Chefe de Gabinete